



AUTOMÓVEL CASCO

CONDIÇÕES GERAIS

PROCESSO SUSEP Nº 15414.627484/2023-49

PROCESSO SUSEP Nº15414.627484/2023-49

Dados de envio

Destinatário:

BP Seguradora S/A. (Regulação de Sinistros) Rua Rio de Janeiro, 1279, Lourdes Belo Horizonte – MG - CEP 30160 - 042.

Central de Atendimento:

SAC: 0800 080 0158

Atendimento 24 horas

Ouvidoria: 0800 000 4379

Atendimento de 2ª a 6ª feira das 08h às 17h

Sumário

Glossário	3
Procedimentos Em Caso De Sinistro	7
Condições Contratuais Gerais Para As Coberturas De Automóvel Disposições Preliminares.....	8
1.Objeto Do Seguro	8
2.Ambito Geográfico	8
3.Aceitação Da Proposta De Seguro	9
4.Início De Vigência Do Seguro Ou De Sua Alteração Por Endosso.....	10
5.Renovação Da Apólice.....	10
6.Bônus.....	11
7.Questionário De Avaliação De Risco.....	14
8. Cobertura Básica E Riscos Cobertos.....	16
9. Prejuízos Não Indenizáveis	17
10.Bens Não Compreendidos No Seguro.....	19
11.Perda De Direitos	19
12.- Obrigações Do Segurado	21
13.Vistoria Do Veículo.....	24
14.Pagamento Do Prêmio	25
15.Rescisão E Cancelamento Do Seguro	29
16.Franquia	30
17.Formas De Contratação	31
18.Liquidação De Sinistros	32
19.Salvados.....	36
20.Concorrência De Apólices.	37
21.Sub-Rogação De Direitos.....	38
22.Foro	39
23.Prescrição	39

24.Registro Nacional De Sinistros.....	39
25.Transferência De Direitos E Obrigações E Cessão De Direitos	39

GLOSSÁRIO

Aceitação: É a aprovação da proposta apresentada pelo Segurado para a contratação do seguro, que serve de base para a emissão da apólice.

Acessórios: São considerados acessórios rádio, conjugados ou não; amplificador; equalizador; CD player; televisor; e o aparelho transmissor e/ou receptor de rádio, bem como telefone móvel, desde que fixados em caráter permanente no veículo segurado - originais de fábrica ou não.

Apólice: É o documento que discrimina o bem segurado, suas coberturas e garantias contratadas pelo Segurado, bem como os direitos e deveres das partes contratantes.

Avaria: É o dano ocorrido no veículo segurado durante a colisão.

Avaria Prévia: É o dano existente no veículo segurado antes da contratação do seguro, e que não está por este coberto, exceto em caso de indenização integral do veículo segurado.

Aviso de Sinistro: É a comunicação efetuada a BP Seguradora, referente a ocorrência do evento previsto na apólice.

Beneficiário: É a pessoa que detém legalmente o direito à indenização.

Bônus: É o desconto, pessoal, intransferível e por veículo, concedido ao Segurado em função da sua experiência em anos e de seu histórico de sinistro.

Cancelamento: É a dissolução antecipada da apólice de seguro ou endosso.

Capital Segurado: É a importância em dinheiro fixada na apólice, correspondente ao valor máximo estabelecido para o objeto do seguro. Pode ser fixo, quando a indenização é paga integralmente ou proporcional, quando a indenização é apurada segundo os prejuízos sofridos pelo objeto segurado.

Cessão de Direitos: Transferência expressa do direito legal ou interesse em uma apólice de uma pessoa para outra pessoa, seja física ou jurídica. Para que a cessão seja válida, é necessário que o segurado, informe previamente a seguradora e esta concorde com a mesma expressamente.

Cláusula: São as condições que definem a extensão dos contratos de seguro.

Emolumentos: São despesas pagas pelo Segurado, referentes a Imposto sobre Operações Financeiras (IOF).

Endosso: É o documento que promove a alteração do contrato de seguro, durante sua vigência. Por ele, a BP Seguradora S.A e o Segurado acordam quanto a alterações de dados, modificam condições ou o bem coberto na apólice.

Equipamentos e/ou Opcionais: São considerados equipamentos e/ou opcionais, originais

ou não, quaisquer peças ou aparelhos fixados em caráter permanente no veículo segurado, com exceção dos classificados em “Acessórios”.

Estacionamento Fechado Exclusivo: Entende-se por local reservado àquele veículo, para ele ficar guardado, com vigilância permanente e controle de identificação de entrada e saída, podendo-se a cada dia o veículo ser estacionado em uma vaga diferente (não fixa).

Estipulante de Seguro: É toda pessoa física ou jurídica que contrata seguro por conta de terceiros, podendo, eventualmente, assumir a condição de beneficiário, equiparar-se ao Segurado nos seguros obrigatórios ou de mandatário do(s) segurado(s) nos seguros facultativos.

Faculdade: Entende-se como faculdade /Pós Graduação toda instituição devidamente regularizada a exercer cursos de Graduação, Pós-Graduação, Doutorado, Pós Doutorado e cursos que são realizados /ministrados dentro da instituição.

Fator de Ajuste: É o valor expresso em percentual na apólice, com o objetivo de ajustar o valor estipulado para o veículo segurado em relação à tabela de referência de cotação, ao valor de cobertura desejado pelo Segurado. A aplicação desse fator poderá resultar em valor idêntico, superior ou inferior ao valor cotado na referida tabela, de acordo com as características do veículo ou de seu estado de conservação.

Fracionamento/Parcelamento: É a divisão em partes iguais e sucessivas do prêmio do seguro, conforme escolha do Segurado.

Franquia: É a participação obrigatória do Segurado, expressa em reais (R\$) ou percentual fixado na apólice, dedutível em cada evento (sinistro) de perda parcial reclamado pelo Segurado e coberto pela apólice.

Furto: É a subtração de todo ou parte do bem sem ameaça ou violência à pessoa. Este conceito não inclui a apropriação indébita e o estelionato.

Garagem Fechada Exclusiva: Considera-se como meio de proteção a existência de garagem para a guarda do veículo segurado quando estiver fora do uso, tanto na residência do Segurado, como quanto no local de trabalho ou ainda, no Colégio, Faculdade ou Curso de Pós-Graduação. Entende-se como garagem o local fechado por chave ou cadeado, coberto ou não, que tenha portão ou grade para acesso, não sendo necessário estar fisicamente ligado ao domicílio ou local de trabalho ou ao local onde

funciona a instituição de ensino (Colégio, Faculdade ou Curso de Pós-Graduação) destinado à guarda do veículo segurado.

Incêndio: Evento destrutivo caracterizado pela ação do fogo.

Indenização: Em caso de indenização integral, será caracterizada quando os prejuízos indenizáveis pelas Garantias Básicas, decorrentes de danos causados ao veículo segurado por colisão e também nos casos de roubo, furto e incêndio total do referido veículo, atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor médio do veículo, apurado pela aplicação do fator de ajuste, em percentual a ser aplicado sobre a tabela de referência estabelecida, em vigor na data do aviso do sinistro, desde que o veículo segurado tenha sofrido danos na sua estrutura que inviabilizem sua recuperação, segundo os requisitos de segurança para circulação nas vias públicas, conforme Laudo de Avaliação elaborado por técnicos da BP Seguradora ou por técnicos contratados pela BP Seguradora para este fim. Em caso de indenização parcial, será caracterizado quando os prejuízos ultrapassarem o valor da franquia e o dano sofrido pelo veículo cujo custo para reparação ou reposição não atinja 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor.

Limite Máximo de Garantia: É o valor máximo da garantia contratada.

Limite Máximo de Indenização (LMI): É o valor máximo da indenização contratada para cada garantia.

Liquidação de Sinistro: É o processo para pagamento da indenização ao Segurado, com base no relatório de regulação de sinistro.

Pane: É o defeito espontâneo que atinge a parte mecânica ou elétrica do veículo e que o impede de se locomover por seus próprios meios.

Prêmio: É a importância paga pelo Segurado ou Proponente à BP Seguradora S.A., para obter a cobertura do seguro contratado.

Proponente: É a pessoa que pretende fazer um seguro e que já firmou, para esse fim, a proposta de seguro.

Proposta: É o instrumento que expressa a vontade do Segurado ou Proponente em efetuar o seguro.

Questionário de Avaliação de Risco: Formulário de questões, que é parte integrante da proposta de seguro, e que deve ser respondido pelo Segurado, de modo claro e preciso, sem omissões, sendo uma das referências que determinam o prêmio do seguro.

Regulação de Sinistro: É a análise do processo de sinistro quanto a sua garantia pela apólice contratada, bem como da adequação da documentação necessária à indenização.

Também envolve a ação do representante da Seguradora na verificação dos valores dos orçamentos das oficinas no que se refere à mão de obra e às operações de substituição/recuperação de peças.

Responsabilidade Civil: É a obrigação imposta por lei, a cada um, de responder pelo dano causado a terceiros.

Risco: É o evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o seguro. O risco é a expectativa de sinistro. Sem risco não pode haver contrato de seguro.

Risco Absoluto: forma de contratação de cobertura em que a Seguradora responde pelos prejuízos amparados pela cobertura contratada, integralmente, até o montante do limite máximo de garantia, deduzidas eventuais franquias. Não haverá, em hipótese alguma, aplicação de cláusula de rateio.

Roubo: É a subtração de todo ou parte do bem com ameaça ou violência à pessoa.

Salvados: É o objeto que se consegue recuperar de um sinistro e que ainda tem valor econômico.

Segurado: A pessoa, física ou jurídica, em relação à qual a BP Seguradora S.A. assume a responsabilidade por determinados riscos.

Seguradora: Nesta apólice é a BP Seguradora S.A, empresa autorizada pela SUSEP a operar no Brasil, que, como tal e recebendo o prêmio, assume o risco e garante a indenização em caso de ocorrência de sinistro, amparado pelo contrato de seguro.

Serviço de Assistência: É prestado pela Central da BP Seguradora S.A, pelo número de telefone constante no Cartão de Atendimento fornecido junto com a apólice.

Sinistro: Ocorrência de acontecimento previsto no contrato de seguro (apólice) e para a qual foi contratada a cobertura, e que, legalmente, nos termos da apólice, obriga a BP Seguradora S.A. a indenizar.

Sub-Rogação: É a transferência de direitos e obrigações entre pessoas.

Tabela de Referência de Cotação: É a tabela divulgada em jornal de grande circulação ou por meio eletrônico, e/ou revista especializada, desde que elaborada por instituição de notória competência, determinada na apólice, que indica o valor médio de cada veículo.

Táxi: Veículo de transporte público com pagamento pelos quilômetros percorridos, calculado através de equipamento denominado taxímetro.

Transporte de Passageiros via Aplicativos: Transporte privado de passageiros, exercido

de forma autônoma e acionados pela tecnologia de aplicativos, na qualidade de prestação de serviços.

Terceiro: É a pessoa culpada ou prejudicada no acidente, exceto o próprio Segurado ou seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente.

Valor de Mercado Referenciado: Forma de contratação que garante ao Segurado, no caso de Indenização Integral do Veículo Segurado, quantia variável, fixada em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência de cotação para o veículo, previamente fixada na proposta de seguro, conjugada com o fator de ajuste, em percentual a ser aplicado sobre a tabela estabelecida para utilização no cálculo do valor da indenização, na data da liquidação do sinistro.

Valor de Novo: Valor constante na tabela de referência de cotação para o veículo zero Km, de idênticas características do veículo sinistrado, conjugado com o fator de ajuste, em percentual a ser aplicado sobre a tabela estabelecida para utilização no cálculo da indenização, na data da liquidação do sinistro.

Valor Determinado: Forma de contratação que garante ao Segurado, no caso de Indenização Integral do Veículo Segurado, o pagamento de quantia fixa, em moeda corrente nacional e estipulada pelas partes (Segurado e Seguradora) no ato da contratação do seguro.

Vigência: Prazo que determina o início e o fim da validade das garantias contratadas. A cobertura sempre iniciará às 24 (vinte e quatro) horas da data indicada na apólice como início de vigência e também terminará às 24 (vinte e quatro) horas da data indicada como fim de vigência.

Vistoria de Sinistro: É a inspeção efetuada em caso de sinistro, por peritos habilitados para apuração dos prejuízos.

Vistoria Prévia: É a inspeção feita antes da aceitação do risco, para verificação das características e do estado de conservação do veículo.

PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

Se o seu veículo for furtado ou roubado, você deverá registrar ocorrência na delegacia mais próxima. Se você sofrer um acidente de trânsito com vítimas, também é necessário acionar a polícia para registro da ocorrência.

Em caso de colisão, você deve sempre anotar os dados pessoais dos condutores envolvidos. Não assuma qualquer responsabilidade pelo acidente ou faça acordos sem o acompanhamento da BP Seguradora S.A.

Entre em contato com seu corretor o mais rápido possível. Relate o evento com todos os detalhes que lembrar.

Não se esqueça de procurar uma delegacia ou posto de controle do trânsito para preencher o boletim de ocorrência (B.O.).

Ligue para a Central da BP Seguradora S.A., caso seu veículo esteja sem condições de trafegar e, se possível, procure não obstruir o trânsito, o que poderia causar outros acidentes.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS GERAIS PARA AS COBERTURAS DE AUTOMÓVEL DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Seguradora dispõe que:

- A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco;
- O registro do plano de seguro na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização;
- O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF;

1. OBJETO DO SEGURO

Pela presente Apólice, a BP Seguradora S.A, doravante denominada simplesmente BP Seguradora, garante o pagamento da indenização contra prejuízos e despesas devidamente comprovados, decorrentes dos riscos cobertos até o valor máximo definido para as respectivas coberturas básicas e adicionais contratadas pelo Segurado e ratificadas na apólice.

2. AMBITO GEOGRÁFICO

As disposições deste contrato aplicam-se, exclusivamente, a sinistros cobertos e ocorridos no território brasileiro.

3. ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO

3.1 - ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO

A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante legal ou corretor de seguros habilitado.

A BP Seguradora disporá de 15 (quinze) dias, contados a partir do protocolo da proposta assinada pelo Proponente, por seu representante legal ou corretor de seguros, para manifestar-se sobre a aceitação de seguro novo, renovação ou alteração em apólice vigente.

A proposta deverá contemplar todos os dados e requisitos necessários à análise do risco. A BP Seguradora poderá solicitar documentos e/ou informações complementares, quando se tratar de pessoa física, apenas uma vez, para a análise do risco, ficando o prazo de 15 dias suspenso, em ambos os casos, reiniciando-se sua contagem a partir da data da entrega da documentação.

O não pronunciamento por parte da BP Seguradora no prazo de 15 dias acarretará aceitação implícita da proposta.

A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

3.2 - NÃO ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO

Havendo a recusa da proposta, será esta comunicada formalmente ao Proponente, seu Representante Legal, ou Corretor de Seguros, justificando o motivo da não aceitação.

Caso a proposta tenha sido recebida com adiantamento de valor, para pagamento parcial ou total do prêmio, após a formalização da recusa, será concedida cobertura adicional de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o Proponente, seu representante legal ou o corretor de seguros for comunicado da recusa.

O valor do adiantamento, acima mencionado, é devido no momento da formalização da recusa, devendo ser restituído ao Proponente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, integralmente ou deduzido da parcela correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

A partir da data da formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez dias), o valor devido a título de devolução de adiantamento do prêmio estará sujeito à atualização monetária pelo IPCA/IBGE, apurada entre o último índice publicado antes da data de

exigibilidade da indenização e aquele publicado imediatamente anterior à data da sua efetiva publicação.

No caso de extinção do índice pactuado, será considerado, para efeito do cálculo da atualização monetária, o índice IPC/FIPE.

4. INÍCIO DE VIGÊNCIA DO SEGURO OU DE SUA ALTERAÇÃO POR ENDOSSO

I. As apólices e os endossos terão seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas indicadas na apólice para tal fim.

II. Para propostas recebidas sem pagamento de prêmio, o início da cobertura do risco será a data de aceitação da proposta ou data posterior, caso seja solicitado expressamente pelo Proponente, seu representante legal ou corretor de seguros.

III. No caso de propostas recebidas com adiantamento de valor para futuro pagamento de prêmio parcial ou total, terão seu início de cobertura a partir da data de recebimento da proposta. Para os demais casos em que houver adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o início de vigência se dará a partir da realização da vistoria.

IV. As apólices e os endossos terão início de vigência a partir da realização da vistoria prévia, exceto quando se tratar de renovação do seguro na mesma sociedade seguradora, hipóteses em que prevalecerá o início de vigência definido no item I.

V. No caso de substituição do veículo segurado, o critério de cobrança ou devolução da diferença do prêmio da apólice, será proporcional ao período a decorrer

5. RENOVAÇÃO DA APÓLICE

A renovação da apólice BP Seguradora, ocorrerá mediante acordo prévio entre Segurado e Seguradora, formalizado com o envio de nova proposta de seguro, devidamente assinada pelo Segurado ou por seu representante legal e pelo Corretor de Seguros. Sugerimos que entre em contato com o seu corretor com o prazo mínimo de 15 dias, antes do prazo final de vigência de sua apólice, para que seja realizada a nova proposta de seguro, bem como, uma nova análise do risco.

A renovação está sujeita à aceitação do risco.

6. - BÔNUS

6.1 - DEFINIÇÃO DE BÔNUS

Bônus é um indicador de experiência do Segurado, expresso em classes, representado pelo histórico de renovações de cada apólice/item. Este indicador representa sua experiência em função dos sinistros ocorridos e indenizáveis a cada período de um ano de vigência do seguro.

Na BP Seguradora, o bônus é único e abrange as coberturas de Casco/RCFV.

TABELA DE BÔNUS

Classe	Período Imediatamente Anterior sem Reclamação Indenizável
00	Seguro Novo
01	1 ano
02	2 anos consecutivos
03	3 anos consecutivos
04	4 anos consecutivos
05	5 anos consecutivos
06	6 anos consecutivos
07	7 anos consecutivos
08	8 anos consecutivos
09	9 anos consecutivos
10	10 anos consecutivos

6.2 - REGRAS DE APLICAÇÃO DO BÔNUS

A Classe de Bônus deve ser concedida nas renovações das apólices, observadas as seguintes regras:

6.2.1 Se, em decorrência de um mesmo evento, forem reclamados 02 (dois) ou mais sinistros, será considerado como um único sinistro para efeito do cálculo da classe de bônus;

6.2.2 A classe de bônus será concedida obedecendo a sequência informada na apólice anterior, desde a não ocorrência de sinistro;

6.2.3 A classe de bônus deverá ser compatível com a idade do segurado;

6.2.4 O remanejamento de bônus entre itens de uma apólice de frota ou coletiva de funcionários, ou mesmo entre apólices individuais, com o objetivo de reduzir o valor a ser pago nos itens de maior valor de prêmio, será permitido apenas para renovação da

BP Seguradora, desde que, seja o mesmo segurado ou o mesmo condutor principal da apólice da qual está aproveitando o bônus;

6.2.5 O bônus é pessoal e intransferível. No caso de alteração do Segurado no contrato de seguro, serão excluídas todas as classes de bônus da apólice.

6.2.6 A transferência de bônus será admitida somente entre Segurados nas situações a seguir descritas:

I - Transferência entre cônjuges, devidamente comprovado pela certidão de casamento;

II - Transferência entre pais e filhos, devidamente comprovado pela certidão de nascimento ou identidade.

III - Transferência de Direitos e Obrigações mesmo com classe de bônus 0 (zero), só será permitida na renovação da apólice.

Em todos os casos o bônus deve ser concedido em função da idade do novo segurado, conforme tabela a seguir:

Idade do Novo Segurado	Classe Máxima de Bônus a ser concedida
18 anos	Classe 0
19 anos	Classe 1
20 anos	Classe 2
21 anos	Classe 3
22 anos	Classe 4
23 anos	Classe 5
24 anos	Classe 6
25 anos	Classe 7
26 anos	Classe 8
27 anos	Classe 9
A partir de 28 anos	Classe 10

IMPORTANTE: A fim de se estabelecer a titularidade do bônus, não serão emitidas apólices com expressões A/F ou E/OU.

6.2.6 - Confirmação de Bônus

A classe de bônus será confirmada após a transmissão da proposta; caso haja divergência será encaminhado ao corretor uma pendência solicitando o acerto. A emissão da apólice somente será efetivada com a devida regularização.

6.2.7 - Sinistro de indenização parcial

Todos os sinistros registrados e indenizados na apólice terão dedução de classe de bônus para a próxima vigência.

6.3 - DOCUMENTAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE BÔNUS

Para as situações de Transferência de Direitos e Obrigações com a manutenção do bônus admitidas pela BP Seguradora deverão ser encaminhados com a proposta de seguro os documentos descritos no tópico 6.2.6, relacionados a seguir:

Cópia da apólice/endosso anterior, comprovando o atual segurado como condutor principal;

Certidão de Casamento;

Certidão de Nascimento.

6.4 - PRAZO PARA CONCESSÃO DO BÔNUS

6.4.1 Após o Vencimento da Apólice

Para concessão do bônus o seguro deverá ser renovado até 30 dias corridos da data do vencimento da apólice anterior. Caso não seja renovado neste prazo, a classe de bônus será alterada da seguinte forma

Período de Renovação (em dias corridos do vencimento da apólice)	Aplicação da Classe de Bônus
Até 30	Conceder 1 classe
Até 60	Manter a classe
Até 120	Reduzir 1 classe
Até 180	Reduzir 2 classes
A partir de 181	Excluir todo o bônus

6.4.2 Indenização Integral do Veículo Segurado

a) em caso de sinistro em que fique caracterizada a indenização integral do veículo por roubo, furto, colisão, alagamento e incêndio do veículo e, portanto, a apólice venha a ser cancelada, o bônus poderá ser concedido na contratação de nova apólice do mesmo Segurado, considerando o seguinte critério:

Período de Contratação de Nova Apólice	Aplicação do Bônus
Até 30 dias após a liquidação do sinistro	Reduzir 1 classe de bônus
De 31 até 60 dias após a liquidação do sinistro	Reduzir 2 classes de bônus
De 61 até 120 dias após a liquidação do sinistro	Reduzir 3 classes de bônus
De 121 até 180 dias após a liquidação do sinistro	Reduzir 4 classes de bônus
Acima de 181 dias da liquidação do sinistro	Excluir todas as classes de bônus

b) se houver outros sinistros registrados na apólice, além das deduções acima, deverão ser deduzidas tantas classes de bônus quantos forem os sinistros indenizados.

6.4.3 Cancelamento de Apólice por Falta de Pagamento do Prêmio ou por Iniciativa do Segurado

O bônus poderá ser concedido no novo seguro conforme critérios

Período de Contratação (após a data de vigência do cancelamento da apólice)	Aplicação da Classe de Bônus
Até 30 dias	Manter bônus da apólice cancelada
Até 60 dias	Reduzir 1 classe
Até 120 dias	Reduzir 2 classes
Até 180 dias	Reduzir 3 classes
A partir de 181 dias	Excluir todo o bônus

6.5 - PERÍODO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE

6.5.1. Seguros com vigência inferior a 01 (um) ano

a) na renovação de apólice emitida com vigência inferior a 01 (um) ano, a classe de bônus deverá ser calculada, conforme quadro a seguir:

Período de Vigência	Aplicação do Bônus
Vigência superior a 335 dias (inclusive)	Creditar uma classe de bônus
Vigência inferior a 335 dias	Manter a mesma classe de bônus

b) esta regra será aplicada também no caso de renovação de apólice antes do vencimento;

c) este critério poderá ser utilizado apenas 01 (uma) vez.

6.6 APÓLICES DE FROTAS OU COLETIVA DE FUNCIONÁRIOS

O remanejamento de bônus entre itens de uma apólice de frota ou coletiva de funcionários, com o objetivo de reduzir o valor a ser pago naqueles itens de maior valor de prêmio, não será admitido.

7. QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

Os dados do perfil devem ser preenchidos com as informações do Principal Condutor, que assim como os eventuais condutores, deve ser legalmente habilitado a conduzir o

veículo segurado. O Principal Condutor é a pessoa que utiliza o veículo, no mínimo 85% do tempo da semana.

Na hipótese de não se conseguir definir o Principal Condutor, deve-se considerar os dados da pessoa mais jovem, o que, apesar de poder ocasionar uma majoração do prêmio a ser cobrado, garantirá a regularidade da contratação para efeitos da cobertura securitária em caso de sinistro.

Quando o veículo tiver mais de um CEP de pernoite, o qual deve ser considerado independente do local (trabalho, residência ou estacionamento), mas que o veículo, de fato, venha a pernoitar um ou mais dias durante a semana, deverá ser informado no cálculo o CEP mais agravado, ou seja, aquele que vier a gerar o maior prêmio. O Critério para mensurar o maior risco ocorre no momento da contratação, com base no maior valor obtido em momento de orçamento, quando comparadas às mesmas condições para CEPs distintos.

Dada a importância da exatidão de tais dados, informações errôneas e inexatas prestadas pelo Segurado, seu representante legal ou pelo Corretor de Seguros acarretarão a perda de direito do recebimento da indenização securitária conforme item 12 – Perda de Direitos, alínea “a”.

REGIÃO DE TARIFAÇÃO - CEP DE PERNOITE

A Região de Tarifação é fixada de acordo com a região onde o veículo pernoita habitualmente, indicada pelo Código de Endereçamento Postal (CEP) na proposta de seguro e ratificada na apólice.

O CEP de pernoite pode ser identificado na residência, trabalho ou estacionamento do segurado, desde que o veículo venha a pernoitar em um ou mais dias da semana, sendo o critério para sua escolha, o que tiver maior risco, ou seja, mais agravado. Se em caso de sinistro for constatado que a região de tarifação do veículo é diferente da mencionada na proposta de seguro e ratificada na apólice, o Segurado perderá o direito à indenização, conforme disposto no item 12 – Perda de Direitos, alínea “a”.

DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO DO VEÍCULO

São os dispositivos de segurança (alarme ou antifurto), originais de fábrica ou não, utilizados para manter o veículo protegido contra os eventos de roubo ou furto.

8.- COBERTURA BÁSICA E RISCOS COBERTOS

Entende-se como cobertura básica a principal cobertura do veículo. Cada modalidade de cobertura a seguir somente tem validade no presente seguro quando ratificada em cada item de cobertura nas Condições Particulares da apólice.

8.1- AUTOMÓVEL – CASCO – COBERTURA COLISÃO INCÊNDIO E ROUBO

8.1.1 Riscos Cobertos

A presente cobertura tem por objetivo indenizar o proprietário pelos prejuízos que venha sofrer em consequência de danos materiais ao veículo segurado, provenientes de:

- a) colisão, abalroamento ou capotagem acidental;
- b) queda acidental em precipícios ou de pontes;
- c) queda acidental sobre o veículo, de qualquer agente externo que não faça parte integrante do veículo ou não esteja nele afixado, como, também, de sua carga transportada, desde que em decorrência de acidente de viação, não se entendendo como tal a simples frenagem;
- d) incêndio ou explosão acidental, raio e suas consequências;
- e) roubo ou furto, total ou parcial, do veículo;
- f) acidente, durante o transporte, por qualquer meio apropriado;
- g) atos danosos praticados por terceiros, excluídos os danos causados à pintura, entendendo-se como tal, exclusivamente, o ato isolado ou esporádico e que não se relacione com aqueles descritos na alínea “a” do subitem 09.1 do item 09 - Prejuízos não Indenizáveis;
- h) submersão parcial ou total do veículo em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados em subsolos;
- i) granizo, furacão e terremoto;
- j) as despesas com serviços de socorro e salvamento do veículo, estritamente quando necessários, em consequência dos riscos cobertos.

8.1.2 - Limites Máximos de Indenização

A BP Seguradora, responderá por todo e qualquer prejuízo decorrente das garantias concedidas no item 8.1, cuja soma dos subitens em nenhuma hipótese poderá ultrapassar o valor apurado para o veículo segurado, conforme disposto na Cláusula de Indenização contratada e ratificada na apólice.

9.- PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

9.1 Constituem prejuízos não indenizáveis pela Seguradora, para os seguros de Automóvel, as perdas/danos decorrentes e/ou causados por, bem como suas consequências:

a) perdas ou danos para os quais tenham contribuído direta ou indiretamente: atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrente de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências; não respondendo, ainda, por prejuízos direta ou indiretamente relacionados com ou para os quais próxima ou remotamente tenham contribuído tumultos, motins, greves, lockout, e quaisquer outras perturbações de ordem pública;

b) perdas ou danos, direta ou indiretamente, causados ao veículo segurado por qualquer convulsão da natureza, salvo as expressamente previstas nas Cláusulas de Coberturas desta apólice;

c) perdas ou danos ocorridos ao veículo segurado quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças e praias;

d) perdas ou danos decorrentes de desgastes de componentes, peças ou partes, depreciação pelo uso, falhas do material, defeitos mecânicos ou defeitos da instalação elétrica do veículo segurado;

e) perdas ou danos decorrentes ou originados por falhas e/ou erros de fabricação e/ou projeto;

f) lucros cessantes, direta ou indiretamente resultantes da paralisação do veículo segurado, mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto por esta Apólice;

g) danos emergentes, direta ou indiretamente resultantes da paralisação do veículo segurado, mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto por esta Apólice;

h) qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano consequente, qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído material de armas nucleares, ficando,

ainda, entendido que, para fins desta exclusão, “combustão” abrangerá qualquer processo autossustentador de fissão nuclear;

i) perdas ou danos exclusivos a pneu(s) e/ou câmara(s) de ar, salvo nos casos de incêndio, indenização parcial e indenização integral do veículo;

j) roubos ou furtos exclusivos de pneu(s) ou câmara(s) de ar;

k) perdas ou danos ocorridos durante a participação do veículo segurado em competições, gincanas, apostas e provas de velocidade;

l) perdas ou danos sofridos pelo veículo segurado quando estiver sendo rebocado ou transportado por veículo não apropriado para esse fim;

m) despesas de qualquer espécie que não correspondam ao necessário para o reparo do veículo e seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao sinistro;

n) perdas ou danos causados pela queda, por deslizamento ou vazamento da carga transportada pelo veículo segurado, salvo quando consequente de um dos riscos cobertos por esta apólice;

o) roubo, furto ou danos materiais que tenham sido cometidos por pessoas que dependam do Segurado ou do condutor do veículo, assim como seus prepostos, sócios, cônjuges, ascendentes ou descendentes por consanguinidade, afinidade, adoção, bem como quaisquer parentes que com ele residam e dependam economicamente;

p) furto, estelionato, apropriação indébita ou extorsão que tenham ocorrido mediante fraude;

q) danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;

r) acidentes diretamente ocasionados pela inobservância às disposições legais, tais como:

- lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada;

s) não haverá cobertura securitária para roubo/furto exclusivo dos opcionais, sendo eles originais ou não de fábrica;

t) em caso de veículos adesivados não haverá cobertura quanto a qualquer reposição/ reparo, bem como danos na pintura decorrentes da retirada desse adesivo;

- u) eventos decorrentes do transporte de substâncias altamente inflamáveis, tais como botijões de gás, explosivos, fogos de artifícios, etc;
 - v) danos causados exclusivamente à pintura;
 - x) veículos utilizados para transporte de pessoas e/ou animais, com fins comerciais, tais como transporte escolar, lotadas, Uber, compartilhamento de veículos, etc.
-

10. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Ficam excluídos do presente seguro, salvo estipulação expressa na Apólice:

- a) carrocerias e equipamentos, mesmo que fornecidos pelos fabricantes de veículos;
 - b) equipamentos destinados a qualquer fim não relacionado com o deslocamento do veículo;
 - c) capas de bancos, forros de malas, trancas, acessórios e componentes que não estejam fixados no veículo, mesmo que identificados em vistoria prévia;
 - d) acessórios e componentes de qualquer tipo, que não estejam mencionados na apólice ou identificados em vistoria prévia da BP Seguradora.
-

11. PERDA DE DIREITOS

Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente desta apólice, em função de perda de direitos relativos aos seguros de Automóvel, nos seguintes casos:

- a) se o Segurado, seu representante legal ou o Corretor de Seguros não fizerem declarações verdadeiras e completas ou omitirem circunstâncias de seu conhecimento que possam ter influído na aceitação da proposta, análise do risco, na estipulação do prêmio, no enquadramento tarifário do risco e/ou na análise das circunstâncias decorrentes do sinistro, especialmente as informações prestadas no Questionário de Avaliação de Risco além de ser obrigado ao pagamento do prêmio vencido;

Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, a sociedade seguradora poderá

- a.1) na hipótese de não ocorrência do sinistro:
 - Cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional

ao tempo decorrido;

- Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

a.2) na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

- Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido;

- Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

a.3) na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

b) o Segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas nesta Apólice;

c) se agravar intencionalmente o risco objeto do contrato;

d) se o veículo estiver sendo dirigido por pessoa que não possua habilitação legal e apropriada para conduzi-lo ou quando o exame médico estiver vencido e não puder ser renovado, ou quando estiver suspenso ao direito de dirigir;

e) se o veículo estiver sendo dirigido por pessoa que esteja sob a ação de álcool, drogas ou entorpecentes de uso fortuito, ocasional ou habitual, quando da ocorrência do sinistro, devendo, neste caso, a seguradora comprovar o nexo de causalidade entre o estado de embriaguez ou o efeito de drogas ou entorpecentes do condutor do veículo e o evento que provocou os danos.

Esta hipótese de perda de direitos aplica-se a qualquer situação, abrangendo não apenas os atos praticados diretamente pelo Segurado, mas também os praticados por toda e qualquer pessoa que esteja conduzindo o veículo segurado no momento do sinistro, com ou sem o consentimento do Segurado;

f) o veículo for usado para fim diverso do indicado nesta apólice;

g) o sinistro for devido à culpa grave equiparável ao dolo do Segurado, seu

Representante

Legal, Beneficiário ou Condutor do veículo, assim como nos seguros de pessoas jurídicas, os atos dolosos praticados pelos sócios controladores, dirigentes e administradores legais, dos beneficiários e de seus representantes legais, bem como tendo o mesmo contribuído, por ação ou omissão, para o agravamento de risco;

h) o Segurado ou Proprietário do veículo, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice;

i) se o veículo não estiver livre de dívidas, penhoras, ônus, gravames ou contestações de qualquer natureza, inclusive por fato, ato ou circunstância do(s) anterior(es) proprietário(s) e/ou seus documentos ou registros não forem autênticos e regulares;

j) no caso de veículo importado, será recusado qualquer tipo de reclamação, em caso deste não estar transitando legalmente no país;

k) o Segurado ou o Corretor não fizer declarações verdadeiras e completas ou omitir circunstâncias do seu conhecimento quando da comunicação da ocorrência do sinistro;

l) o Segurado deixar de comunicar imediatamente à BP Seguradora a transferência de posse ou propriedade do veículo segurado, bem como as alterações no próprio veículo ou no uso do mesmo;

m) estiver com o pagamento do prêmio e/ou suas parcelas em atraso, respeitado o disposto no item de “Pagamento de Prêmio”;

n) deixar de comunicar à Seguradora a ocorrência de sinistro, logo que o saiba, quando constatado que a omissão injustificada impossibilitou à Seguradora evitar ou atenuar as consequências do sinistro, bem como efetuar os reparos do veículo a revelia da Seguradora;

o) além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente desta apólice, em função de perda de direitos se o Segurado realizar acordo judicial ou extrajudicial, não autorizado de modo expresso pela Seguradora

p) omitir informação sobre os locais de circulação e pernoite do veículo, impossibilitando a adequação correta do prêmio do seguro.

q) omitir a inexistência de garagem e/ou estacionamento fechado exclusivo para o veículo segurado, quando da contratação do seguro.

12.- OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

12.1- NA OCORRÊNCIA DE SINISTRO:

Em caso de sinistro coberto por esta Apólice, sob pena de perda de direito do recebimento de Indenização Securitária o Segurado obriga-se a cumprir as seguintes disposições:

a) tomar, o mais depressa possível, todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado e evitar o agravamento dos prejuízos;

b) dar imediato aviso às autoridades policiais, em caso de desaparecimento, roubo ou furto, total ou parcial, do veículo segurado;

c) dar imediato aviso de sinistro, pelo SAC – BP Seguradora S.A 0800 080 0158 tão logo tome conhecimento do sinistro, adotando as providências imediatas para minorar suas consequências, sob pena de perder o direito a indenização;

d) não fazer qualquer acordo, assumir responsabilidade ou despesas perante a terceiros, sem o prévio e o expresso conhecimento da BP Seguradora;

e) comunicar e entregar à BP Seguradora citação ou intimação pertinente ao acidente abrangido pela cobertura deste contrato, observando-se os prazos neles constante, bem como os da lei, avisando o sinistro do terceiro, caso não tenha sido feito anteriormente;

f) no aviso acima, o segurado deverá fornecer as seguintes informações:

- Relato completo e minucioso do fato, mencionando: dia, hora, local exato e circunstância do evento;

- Nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo;

- Nome e endereço das testemunhas;

- Providências de ordem policial que tenham sido tomadas;

- Em caso de colisão, o local onde o veículo se encontra para realização da vistoria de sinistros;

- Detalhamento dos prejuízos sofridos que possam caracterizar a Indenização Integral do Veículo Segurado, incluindo o roubo ou furto total, bem como declarar a eventual existência de outros seguros em vigor sobre o mesmo veículo.

g) aguardar a autorização da BP Seguradora, para iniciar a reparação de quaisquer danos;

h) caso o seguro seja condicionado à instalação do rastreador em comodato, a não instalação acarretará a suspensão da cobertura securitária

12.2 NA CONSERVAÇÃO DO VEÍCULO SEGURADO:

O Segurado obriga-se a manter o veículo segurado em bom estado de conservação e segurança, bem como observar as orientações técnicas do fabricante do veículo.

12.3 NA COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÕES:

O Segurado obriga-se a comunicar à BP Seguradora, imediatamente e por escrito, quaisquer fatos ou alterações verificadas durante a vigência desta apólice, tais como:

- a) transferência de propriedade do veículo segurado;
- b) contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro sobre veículo;
- c) alterações nas características originais do veículo segurado;
- d) CEP de pernoite e utilização dos dispositivos de proteção;
- e) alteração do Segurado ou dos dados do(s) condutor(es) do veículo, informados no Questionário de Avaliação do Risco e que serviram de base para o cálculo do prêmio desta apólice;
- f) substituição do veículo segurado;
- g) todo incidente suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

g.1) a sociedade seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada;

g.2) o cancelamento do contrato só será eficaz trinta dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;

g.3) na hipótese de continuidade do contrato, a sociedade seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

As hipóteses acima deverão ter expressa aceitação da BP Seguradora, que terá 15 dias para se manifestar.

12.3.1 Para as alterações acima descritas a BP Seguradora recalculará o valor do prêmio do seguro, podendo haver cobrança ou restituição do prêmio em função da diferença entre o prêmio pago e o devido, decorrente das alterações comunicadas.

12.3.2 A responsabilidade da BP Seguradora, somente prevalecerá na hipótese de concordar, expressamente, com as alterações que lhe forem comunicadas, efetuando as necessárias modificações na Apólice.

12.3.3 Qualquer alteração nas condições contratuais em vigor deverá ser realizada por endosso ou aditivo ao contrato, com a concordância expressa e escrita do Segurado ou de seu representante.

12.3.4 O segurado, por meio de seu representante legal ou seu corretor de seguros, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite de garantia contratualmente previsto, ficando a critério da sociedade seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

12.3.5 O segurado está obrigado a comunicar à sociedade seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

12.3.5.1 A sociedade seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada:

12.3.5.2 O cancelamento do contrato só será eficaz trinta dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;

12.3.5.3 Na hipótese de continuidade do contrato, a sociedade seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

13. VISTORIA DO VEÍCULO

13.1 A vistoria é utilizada para apuração das características do veículo, de sua forma de utilização e do seu estado de conservação, e é efetuada antes da aceitação do risco pela Seguradora.

No entanto, ela poderá ser solicitada durante a vigência do seguro, conforme exigência da BP Seguradora.

13.2 Em caso de sinistros com perdas parciais que envolvam partes ou peças avariadas e constantes do Relatório de Vistoria Prévia, será aplicado o disposto na Cláusula Especial de Avarias Preexistentes.

13.3 Em qualquer tempo e a seu critério, a BP Seguradora poderá solicitar nova vistoria do veículo. No entanto, a vistoria será obrigatória nas seguintes situações:

- a) Seguro novo na BP Seguradora;
- b) em caso de renovação BP Seguradora, para todos os veículos cujo ano/modelo seja de até 20 (vinte) anos de fabricação;
- c) substituição do veículo segurado;
- d) alteração das características do veículo;
- e) exclusão das avarias preexistentes;

- f) Seguros realizados após o término de vigência ou com parcela em atraso;
- g) Seguros com parcela em atraso;

13.4 Em hipótese alguma a vistoria prévia atestará a legalidade da documentação do veículo nos órgãos de trânsito e policiais.

A cláusula a seguir somente terá validade quando ratificada na apólice:

Cláusula Especial de Avarias Preexistentes

Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro coberto que implique perda parcial, a BP Seguradora não se responsabilizará pelos valores correspondentes às avarias preexistentes à contratação do seguro, registradas no Relatório de Vistoria Prévia do Risco, que faz parte integrante da Proposta de Seguro.

A apuração desses valores será efetuada na data da vistoria do veículo de acordo com as seguintes regras:

a) hora de mão de obra - o total de horas apontadas na ficha de inspeção, multiplicado pelo valor unitário do custo hora/mão de obra praticado pelos revendedores autorizados;

b) partes e/ou peças - constantes na lista de preços ao consumidor, fornecida pelo fabricante e vigente na data de ocorrência de sinistro.

Se a reclamação do sinistro resultar em envolvimento destas partes e/ou peças, não será computado o respectivo valor no cálculo da indenização devida.

O Segurado poderá solicitar a exclusão da presente cláusula, mediante efetivação de novo Relatório de Vistoria Prévia do Risco, para constatação do reparo das referidas avarias, a qual terá validade somente após a emissão do respectivo endosso ao contrato de seguro (apólice).

Fica vedada a dedução de valores referentes às avarias previamente constatadas, nos casos de indenização integral.

14. PAGAMENTO DO PRÊMIO

14.1 O pagamento do Seguro (Apólice e respectivos Endossos ou aditivos dos quais resulte aumento de Prêmio) poderá ser efetuado à vista ou em parcelas mensais (Fracionamento), de acordo com as condições disponibilizadas pela Seguradora e opção do Segurado.

a) data-Limite para Quitação - a data-limite para pagamento do prêmio (integral ou parcelado) não poderá ultrapassar a data indicada nos instrumentos de cobrança;

b) expediente Bancário - quando a data-limite cair em dia que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte em que houver expediente bancário;

c) endossos com início de vigência a 30 dias do término de vigência da apólice - o pagamento deverá ser obrigatoriamente efetuado à vista;

d) impostos - serão acrescidos no cálculo do prêmio a ser pago pelo Segurado;

e) prêmios Fracionados - parcelamento - o prêmio total da apólice/endosso será pago em parcelas em reais (R\$), mensais e sucessivas;

f) em caso de parcelamento do prêmio do seguro, não será cobrado valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento;

g) é garantido ao Segurado, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados;

h) na opção de débito em conta, a primeira parcela ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil da data de emissão e as demais parcelas serão debitadas de acordo com o dia escolhido pelo segurado, no ato de efetivação do seguro. Caso não seja realizado o débito, ocorrerá a perda de cobertura e a recusa automática da proposta de seguro.

Não será permitida Conta-Poupança, Conta Salário e a Conta-Corrente deverá ser do próprio Segurado;

i) na opção de cartão de crédito de demais bandeiras, o vencimento da parcela ocorrerá em até 30 dias após autorização da administradora. A cobertura do seguro está vinculada à quitação da parcela e ao repasse da mesma pela administradora do cartão à BP Seguradora.

A emissão da apólice ocorrerá somente após a operadora de cartão de crédito autorizar a transação, respeitando o prazo para emissão a partir da data de aceitação, conforme o item 3.1.

Importante: A apólice será cancelada, caso ocorra estorno ou contraordem de pagamento da parcela pela administradora do cartão.

j) indenização Integral - qualquer pagamento por força do presente contrato somente será efetuado caso o prêmio esteja sendo pago em seus respectivos vencimentos. As eventuais parcelas vincendas, a qualquer título, serão exigidas integralmente por ocasião do pagamento da indenização e, nesse caso os juros advindos do fracionamento serão excluídos de forma proporcional;

l) o direito à indenização não ficará prejudicado se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer de uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado;

m) os eventuais valores devidos no caso de recebimento indevido de prêmio sujeitam-se à atualização monetária pelo IPCA/IBGE, a partir da data de recebimento do referido prêmio.

No caso de extinção do índice pactuado, será considerado, para efeito do cálculo da atualização monetária, o índice que vier a substituí-lo.

14.2 Na hipótese de não pagamento do prêmio será observada as seguintes disposições:

a) cancelamento do Seguro - decorridos os prazos para quitação do respectivo prêmio, o contrato e/ou aditamento a ele referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, observado o disposto no item seguinte;

b) no caso de não pagamento de uma ou mais parcelas, será observado o número de dias correspondentes ao percentual do prêmio calculado a partir da razão entre o prêmio efetivamente pago e o prêmio devido, conforme Tabela de Prazo Curto;

c) configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base, no mínimo, a Tabela de Prazo Curto, conforme estabelecido no item 14.3;

d) a Seguradora informará ao Segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado;

e) para os percentuais não previstos na Tabela, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores; para os seguros com vigência diferente de um ano, o prazo em dias previsto na Tabela será adaptado proporcionalmente ao período contratado;

f) o Segurado poderá restabelecer os efeitos da apólice pelo período inicialmente contratado, desde que retome o pagamento do prêmio devido dentro do prazo de cobertura concedido previsto na Tabela de Prazo Curto, ficando facultada à Seguradora a cobrança de juros praticados pelo mercado financeiro;

g) depois de restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice;

h) na ocorrência de Indenização Integral durante o período em que o Segurado esteve em mora, porém beneficiado pelo prazo de vigência concedido conforme a Tabela de Prazo Curto, sendo o sinistro indenizável, serão descontadas as parcelas vencidas, bem como os juros incidentes sobre essas parcelas, com base nas taxas praticadas pelo mercado financeiro. As eventuais parcelas vincendas, a qualquer título, serão exigidas integralmente por ocasião do pagamento da indenização e, nesse caso os juros advindos do fracionamento serão excluídos de forma

proporcional;

i) na hipótese de não pagamento de uma ou mais parcelas do prêmio e decorrido o prazo de cobertura concedido conforme aplicação da Tabela de Prazo Curto, a apólice ficará cancelada de pleno direito sem que caiba qualquer direito a indenizações por parte do Segurado;

j) a falta de pagamento da primeira parcela do prêmio ou do prêmio total à vista implicará o cancelamento automático da apólice;

k) fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido com instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento.

14.3 Tabela de Prazo Curto

Nos casos de não pagamento do prêmio, rescisão e cancelamento do seguro por iniciativa do segurado, serão aplicados os percentuais para cálculo do prêmio, conforme tabela a seguir:

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90

135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO

15.1 RESCISÃO POR INICIATIVA DO SEGURADO

15.1.1 O contrato poderá ser rescindido por iniciativa do Segurado a qualquer tempo, desde que obtida a concordância da parte contrária.

15.1.2 A Seguradora reterá, além das taxas/impostos pagos com a contratação, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto, da tarifa em vigor.

15.1.3 Para prazos não previstos na tabela de Prazo Curto, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior ou o calculado por interpolação linear entre os limites inferior e superior do intervalo. A seguradora define que será utilizado o prazo imediatamente inferior para o cálculo do prêmio retido.

15.2 RESCISÃO POR INICIATIVA DA SEGURADORA

15.2.1 O contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Seguradora, a qualquer tempo, desde que obtida a concordância do Segurado ou seu Representante Legal. A seguradora poderá rescindir o contrato a qualquer tempo e de forma imediata quando constatar qualquer omissão ou inexatidão dos dados da proposta ou do Questionário de Avaliação de Risco, resultante de má-fé, além de qualquer ato, praticado pelo Segurado, seu beneficiário, ou representante legal, que tenha agravado o risco coberto pela apólice, hipótese em que ficará o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

15.2.2 Na hipótese de inexatidão ou omissão não resultar de má-fé do Segurado, beneficiário ou representante legal, a Seguradora poderá rescindir o contrato de seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido.

15.2.3 Além das taxas/impostos pagos com a contratação, esta reterá do prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido.

15.3 CANCELAMENTO DO SEGURO

As coberturas, garantias, serviços e cláusulas adicionais contratadas previstas na apólice ou aditamento a ela referente ficarão automaticamente cancelados, sem qualquer restituição de prêmio, taxas e/ou impostos, quando:

- a) ocorrer a Indenização Integral do veículo segurado;
- b) a indenização ou soma das indenizações pagas com referência a cada veículo segurado atingir ou ultrapassar seu valor segurado (Automóvel);
- c) ocorrerem quaisquer das situações previstas nos itens “Prejuízos Não Indenizáveis” e “Perdas de Direito”

15.4 CANCELAMENTO POR FALTA DE PAGAMENTO

O contrato de seguro estará ainda rescindido de pleno direito nos termos e condições expostos no item 14 – “Pagamento de Prêmio”, referente à inadimplência do prêmio devido.

15.5 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

a) os eventuais valores devidos a título de devolução do prêmio em virtude da rescisão motivada pelo Segurado sujeitam-se à atualização monetária pelo IPCA/IBGE, a partir da data da solicitação. No caso de extinção do índice pactuado, será considerado, para efeito do cálculo da atualização monetária, o índice que vier a substituí-lo.

b) os eventuais valores devidos a título de devolução do prêmio em virtude da rescisão motivada pela Seguradora sujeitam-se à atualização monetária pelo IPCA/IBGE, a partir da data do efetivo cancelamento. No caso de extinção do índice pactuado, será considerado, para efeito do cálculo da atualização monetária, o índice que vier a substituí-lo.

16. FRANQUIA

Franquia é a participação obrigatória do Segurado, expressa em reais (R\$) na apólice, dedutível em cada evento (sinistro) reclamado pelo Segurado e coberto pela apólice.

16.1 Nos sinistros causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão, bem como no caso de Indenização Integral do veículo, não será cobrada franquia.

16.2 As franquias previstas na apólice correrão por conta do Segurado e serão deduzidas de cada evento de sinistro indenizável. Se vários eventos de sinistro forem reclamados de uma única vez, serão deduzidas tantas franquias quantos forem os eventos de sinistro identificados na reclamação.

17. FORMAS DE CONTRATAÇÃO

As coberturas do plano serão consideradas a primeiro risco absoluto, respondendo a Seguradora pelos prejuízos decorrentes de eventos amparados pelas coberturas contratadas e especificadas na apólice, até os respectivos limites máximos de garantia, sem aplicação de rateio.

VALOR DE MERCADO REFERENCIADO

Fica ratificada na apólice, além das Condições Contratuais do Seguro, a Cláusula abaixo transcrita:

Cláusula de Indenização pelo Valor de Mercado Referenciado:

17.1 Pela presente Condição Especial, a BP Seguradora, garante ao Segurado, no caso de Indenização Integral do Veículo Segurado, o pagamento da indenização, em moeda corrente nacional, referenciada segundo a conjugação dos critérios a seguir:

a) cotação do valor de mercado do veículo na região de contratação do seguro, estipulada

na tabela de referência, vigente na data da liquidação do sinistro, ratificada na especificação da apólice e regularmente publicada nos meios de comunicação; e

b) a aplicação do fator de ajuste estabelecido entre as partes no momento da contratação,

expresso em percentual na apólice e que baseia-se na tabela de referência indicada no item “a”.

17.2 O cálculo da indenização resultará da aplicação do fator de ajuste supracitado sobre o Valor de Mercado Referenciado do veículo, exclusivamente quando caracterizada a necessidade do pagamento da Indenização Integral.

17.3 No caso de extinção ou interrupção da publicação da tabela de referência utilizada, será adotada a cotação do valor de mercado de referência do veículo segurado numa segunda tabela, também ratificada na apólice.

VALOR DETERMINADO

Cláusula de Indenização pelo Valor Determinado:

Pela presente Condição Especial a BP Seguradora garante ao Segurado, no caso de Indenização Integral do veículo segurado, o pagamento do valor determinado na apólice, em quantia fixa e em moeda corrente nacional, estipulado pelo Segurado e aceito pela BP Seguradora no ato da contratação do seguro.

18. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

18.1 A liquidação de sinistros de Automóvel seguirá as seguintes disposições:

18.1.1 Formas de Pagamento da Indenização

Caso se trate de danos ou avarias sofridas pelo veículo segurado, a BP Seguradora poderá, mediante acordo com o Segurado, optar por uma das seguintes formas de pagamento da indenização:

- a) indenizar em moeda corrente;
- b) mandar reparar os danos;
- c) reposição do bem.

Correrão obrigatoriamente por conta da sociedade seguradora, até o limite máximo da garantia fixado no contrato, os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

18.1.2 Sinistro de Perda Parcial

18.1.2.1 Na reparação de sinistro de perda parcial do veículo segurado, serão utilizadas peças usadas, sendo estas entendidas como peças originais obtidas pela desmontagem de veículos automotores terrestres, executada por empresas especializadas regulamentadas pela Lei n.º 12.977/2014.

A BP Seguradora garante a procedência e qualidade das peças usadas, utilizadas pela oficina referenciada indicada pela BP Seguradora.

Os benefícios auferidos pelo Segurado pela utilização de peças usadas são:

1. Redução do prêmio de casco devido ao menor custo na aquisição de peças para reparo do veículo;
2. Garantia da Procedência, qualidade e rastreabilidade das peças usadas utilizadas no reparo do veículo;
3. Sustentabilidade através do reaproveitamento das peças que seriam descartadas no meio-ambiente.

18.1.2.2 Poderão ser utilizadas ainda peças novas que, embora não genuínas, apresentem as mesmas especificações técnicas do fabricante, asseguradas ao destinatário informações claras, suficientes e destacadas acerca da procedência e da adequação do produto.

18.1.2.3 A BP Seguradora somente poderá utilizar peças de reposição não originais após autorização específica do segurado no momento da contratação do seguro.

18.1.2.4 Quando for necessária a utilização de peças de segurança dos passageiros, como o sistema de freios e seus subcomponentes, suspensão, airbags e cintos de segurança, serão utilizadas peças genuínas.

18.1.2.5 Para o item 18.1. 2, sendo necessária a substituição de parte ou peças do veículo não existentes no mercado brasileiro, a BP Seguradora, à sua opção, poderá:

a) mandar fabricar tais partes ou peças;

b) pagar em espécie o custo de mão de obra para sua colocação, sendo o valor de tais partes ou peças fixadas de acordo com:

b.1) o preço constante da última lista de fornecedores tradicionais no mercado brasileiro;

b.2) na hipótese de não ser possível o previsto em b.1, o preço calculado pela última lista do respectivo fabricante no país de origem, ao câmbio em vigor na data do sinistro, mais as despesas inerentes à importação;

b.3) na hipótese de não ser também possível o previsto em b.2, o custo de partes ou peças

similares existentes no mercado brasileiro.

18.1.2.6 Se a BP Seguradora optar pelo pagamento do valor de partes ou peças avariadas, o Segurado não poderá argumentar, em razão da inexistência dessas partes ou peças avariadas, para solicitar o reconhecimento da Indenização Integral do Veículo Segurado.

18.1.2.7 No momento da contratação do seguro, deverá ser definida a opção entre livre escolha e rede referenciada, sendo que na 2º opção será garantida a qualidade do serviço prestado.

18.1.2.8 Caso ocorra sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática, sem cobrança de prêmio adicional. No entanto, se, na vigência da apólice, a soma das indenizações pagas em razão dos sinistros ultrapassar o limite máximo de indenização, a apólice será automaticamente cancelada.

18.1.2.9 Será incluída no orçamento de reparo a relação das peças usadas e/ou compatíveis utilizadas.

18.1.3 Sinistro de Indenização Integral será caracterizado:

18.1.3.1 Forma de Contratação: Valor de Mercado Referenciado - quando os prejuízos indenizáveis pela Garantia Básica contratada, decorrentes de danos causados ao veículo segurado e também nos casos de roubo, furto ou incêndio total do referido veículo, atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor médio do veículo

referência, apurado pela aplicação do fator de ajuste, em percentual a ser aplicado sobre a tabela de referência estabelecida, em vigor na data do aviso do sinistro.

18.1.3.1.1 Houver acordo entre o Segurado e a BP Seguradora para pagamento da Indenização Integral do Veículo Segurado pelo valor médio do veículo de referência, considerando-se ainda o Fator de Ajuste, a ser aplicado sobre a tabela de referência estabelecida, ou a que estiver em vigor na data da liquidação do sinistro, ainda que o veículo segurado seja passível de recuperação.

18.1.3.2 Forma de Contratação: Valor Determinado - quando os prejuízos indenizáveis pela Garantia Básica contratada, decorrentes de danos causados ao veículo segurado e também nos casos de roubo, furto ou incêndio total do referido veículo, atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor determinado na apólice

18.1.3.3 No caso de Indenização Integral do Veículo Segurado, ou no caso de roubo ou furto total, sem prejuízo das demais obrigações estipuladas nesta apólice, qualquer indenização somente será paga mediante apresentação dos documentos que comprovem os direitos de propriedade, livre e desembaraçada de qualquer ônus relacionados nos itens 18.1.3.6 e 18.1.3.7.

18.1.3.4 O pagamento será devido quando o veículo roubado ou furtado não tenha sido localizado oficialmente até a data da liquidação do sinistro. Caso o veículo venha a ser localizado antes da liquidação e o documento de compra e venda tenha sido preenchido com a intenção da transferência de propriedade para à BP Seguradora, esta deverá reembolsar o valor para emissão de 2º via.

18.1.3.5 Ocorrendo a Indenização Integral do Veículo Segurado, a indenização será acrescida das despesas de socorro e salvamento que porventura ocorram. Em caso de indicação de beneficiário na apólice de seguros, a indenização deve ser efetuada em favor da pessoa física ou jurídica indicada.

Os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa, serão indenizados da mesma forma

Ficam vedadas a dedução dos valores referentes às avarias previamente constatadas e a aplicação de franquias, nos casos de Indenização Integral.

18.1.3.6 Fica entendido e acordado que se em caso de sinistro de Indenização Integral do Veículo Segurado, Roubo ou Furto coberto pela apólice for verificado irregularidade na documentação de propriedade do veículo segurado, ou seja, o veículo não estiver

legalizado em nome do Segurado, ficará o Segurado responsável pelo pagamento das custas de regularização do veículo acumuladas até a data do sinistro (Transferências de Propriedade) no DETRAN.

18.1.3.7 Veículos adquiridos com isenção fiscal - O valor da indenização corresponderá ao seu valor de mercado, subtraindo-se o valor da depreciação de acordo com o tipo de isenção fiscal dada no momento em que o veículo foi adquirido, salvo se tal depreciação tenha sido considerada quando da contratação do seguro, neste caso a indenização será no percentual expresso na apólice.

Na Indenização Integral o segurado deverá apresentar as guias para que a Cia faça o recolhimento dos impostos, o segurado deverá providenciar a baixa da restrição junto aos órgãos competentes.

18.1.3.8 Veículos Alienados

Os veículos segurados com Alienação Fiduciária ou Arrendamento Mercantil (Leasing), no caso do sinistro coberto pela apólice e configurando Indenização Integral do Veículo Segurado, serão indenizados pela BP Seguradora da seguinte forma:

a) Alienação fiduciária: Deverá o Segurado apresentar à Seguradora Carta da Instituição Financeira, em papel timbrado da mesma, com assinaturas devidamente reconhecidas, informando o saldo devedor, que será pago diretamente à instituição alienante, observada de acordo com a forma de contratação do seguro.

Se houver valor remanescente apurado em função da diferença entre o valor fixado na apólice e o valor quitado na Instituição Financeira, este será pago ao proprietário do veículo logo após o recebimento do Instrumento de Liberação pertinente à baixa da Alienação Fiduciária, com as assinaturas devidamente reconhecidas por autenticidade.

b) Arrendamento mercantil (leasing): O pagamento da indenização será sempre efetuado de forma integral, limitado à garantia básica contratada e diretamente à Empresa de Arrendamento Mercantil (Leasing), que nos fornecerá a quitação deste valor.

18.3 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

A Seguradora, após a abertura do aviso de sinistro, informará ao Segurado a documentação que deverá ser entregue para a condução da liquidação do sinistro, de acordo com o evento pertinente.

A partir da data de entrega de toda a documentação necessária, a BP Seguradora, terá um prazo de 30 (trinta) dias para indenizar o Segurado ou Beneficiário da apólice, conforme as exigências legais aplicáveis ao presente contrato de seguro.

Será suspensa a contagem do prazo de que trata o item acima, a partir do momento em que for solicitada documentação complementar, para dirimir dúvidas fundadas e justificáveis, sendo reiniciada a contagem do prazo remanescente a partir do primeiro dia útil posterior àquele em que forem entregues os respectivos documentos.

Nos casos de perda parcial, os documentos serão requeridos na abertura do aviso. Já nos sinistros classificados como indenização integral, os documentos serão requeridos após análise inicial do sinistro. O envio da documentação solicitada poderá ocorrer de forma física via correio

A Central de atendimentos da BP Seguradora, em qualquer momento poderá solicitar outras documentações.

18.4 ATUALIZAÇÃO DA INDENIZAÇÃO

Caso haja cobertura securitária e expirado o prazo de 30 (trinta) dias, desde que o Segurado tenha entregue todos os documentos solicitados pela Seguradora e necessários à liquidação do sinistro, o valor da indenização e os demais valores devidos serão atualizados pelo IPCA/IBGE, a partir da ocorrência do sinistro.

Se houver extinção do índice pactuado, o índice que vier a substituí-lo será o considerado para efeito do cálculo da atualização monetária. O não pagamento da indenização no prazo previsto implicará a aplicação de juros de mora de 6% ao ano, a partir do 31º dia, sem prejuízo da sua atualização.

Datas de Exigibilidade:

- para as garantias dos riscos de danos, a data de ocorrência do evento;
- para as garantias de riscos cuja indenização corresponda ao reembolso de despesas efetuadas, a data do efetivo dispêndio pelo segurado.

Conforme estabelecido nestas Condições Gerais, será suspensa a contagem do prazo de 30 dias a partir do momento em que for solicitada documentação complementar, sendo reiniciada a contagem do prazo remanescente a partir do dia útil posterior àquele em que forem entregues os respectivos documentos.

19. SALVADOS

19.1 Ocorrido sinistro que atinja o veículo segurado por esta apólice, o Segurado e/ou o Condutor do veículo no momento do evento não poderá abandoná-lo, salvo por motivo de força maior.

19.2 A BP Seguradora, providenciará a guarda do veículo sinistrado para seu melhor aproveitamento, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela BP Seguradora não implicarão no reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

19.3 No caso de Indenização Integral do Veículo Segurado, conforme definido nas Condições desta Apólice, o veículo sinistrado (salvados), as peças ou partes substituídas (conforme o caso) pertencerão à BP Seguradora.

19.4 No caso de Indenização Parcial, conforme definido nas Condições desta Apólice, os salvados (partes do veículo), as peças substituídas pertencerão à BP Seguradora.

20. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES.

20.1 O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

20.2 De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) Valor referente aos danos materiais, comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) Danos sofridos pelos bens segurados.

20.3 A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

20.4 Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

20.4.1 Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

20.4.2 Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas;

b) Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o item 20.4.1.

20.4.3 Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item 20.4.1.

20.4.4 Se a quantia a que se refere o item 20.4.3 for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.

20.4.5 Se a quantia estabelecida no item 20.4.3 for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele item.

20.5 A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

20.6 Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

21. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Efetuada o pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a BP Seguradora, ficará sub-rogada, até o limite da indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham

causado os prejuízos indenizados pela BP Seguradora ou para eles concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação

22. FORO

Fica eleito o foro do domicílio do Segurado para dirimir quaisquer dúvidas ou questões judiciais oriundas do presente contrato.

Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do segurado.

23. PRESCRIÇÃO

Qualquer direito do Segurado com fundamento na presente apólice prescreve conforme os prazos determinados em lei.

24. REGISTRO NACIONAL DE SINISTROS.

O Cliente/Segurado declara estar ciente e que expressamente autoriza a inclusão de todos os dados e informações relacionadas ao presente seguro, assim como de todos eventuais sinistros e ocorrências referentes ao seguro, em banco de dados, aos quais a Seguradora poderá recorrer para análise de riscos atuais e futuros e na liquidação de processos de sinistros.

25. TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES E CESSÃO DE DIREITOS

A cessão de direitos, ou seja, a transferência expressa do direito legal ou interesse em uma apólice de uma pessoa para outra pessoa, seja física ou jurídica, somente é válida se previamente informada pelo segurado à seguradora e aceita expressamente por esta
